

LEI MUNICIPAL Nº 2845, DE 21/06/2001
PROJETO DE LEI Nº 2997

" CRIA PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS DO SAMUEL "

ARTº 1º - Fica criado o Parque Municipal das Águas do Samuel nos termos do art. 5º, alínea "a", e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1.965 (Código Florestal).

Parágrafo Único – Este Parque, com área de 19,827 hectares situado na zona rural de São Sebastião do Paraíso, confrontando com Oscar Scavazza, João de Almeida Paula, José Rezende de Paula, Ezequiel Gonçalves Barbosa e Eldorado Country Club.

ARTº 2º - Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.
- c) assegurar condições de bem-estar público.

ARTº 3º - Fica proibida a suspensão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

ARTº 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo Único – O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial da proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

ARTº 5º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações existentes no Orçamento em vigor.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 21 de Junho de 2.001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE